

CONTRATO N.º 003/2021-CMLA/DISP

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA KELLY
SANTANA BARROS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU- CMLA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.626.598/0001-40, com sede na Rua Nilo Fayal s/nº - Cuba – CEP. 68.415-000 – Limoeiro do Ajuru - PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. CELMA MACHADO PIRES, brasileira, portadora do RG. nº 6279677-PC/PA e CPF/MF nº 004.160.122-05, com competência para assinar contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, como também, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru e do outro lado, a empresa **KELLY SANTANA BARROS, CNPJ nº 41.035.093/0001-77**, estabelecida à Travessa Apinagés, nº 1520, Apto. 303, CEP 66033-333, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, estado do Pará, neste ato representa por KELLY SANTA BARROS, CPF 010.330.212-37 e RG nº 5878068 – SSP/PA, resolvem celebrar o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para editar e publicar nas redes sociais (internet) os informativos de divulgação das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.
- 1.2. Os serviços, objeto deste contrato, consistem em edição de textos e de imagens, a seleção do que será publicado e a devida publicação, com a autorização prévia da CONTRATANTE.
- 1.3. As publicações devem ser inseridas nos meios de comunicação sociais com hospedagem na internet, tais como facebook, instagram e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A execução dos serviços objeto deste contratado será realizada na sede da CONTRATANTE, localizada na cidade de Limoeiro do Ajuru, estado do Pará, ou na sede da CONTRATADA, localizada na cidade de Belém, estado do Pará, ou ainda em qualquer localidade do Brasil, ressalvando-se as condições expressas na cláusula 2.4 deste termo.
- 2.2. A coleta de informações necessárias para a execução do objeto deste contrato far-se-á com a presença da CONTRATADA à sede da CONTRATANTE, preferencial e coincidentemente nos dias nos quais estejam agendadas realizações de sessões legislativas ou em outros dias quando, por conveniência da CONTRATANTE, houver necessidade justificada da presença da CONTRATADA.
- 2.3. A coleta de informações de forma presencial decorre da necessidade de a CONTRATADA registre in loco os fatos ocorridos, para divulga-los com a precisão e correção devidas.
- 2.4. Quando for necessário executar os serviços ora pactuados em localidade diferente da cidade sede da CONTRATANTE ou da cidade sede da CONTRATADA, as despesas com locomoção, alimentação e estada da CONTRATADA correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DE SEU REAJUSTE

- 3.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá, mensalmente, a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, cujo valor global é igual a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondentes as 06 (seis) parcelas, que serão pagas em moeda corrente do país e não sofrerão, durante o prazo de vigência deste contrato, qualquer reajuste ou atualização monetária.
- 3.2. Na hipótese da prorrogação do prazo de execução do objeto deste contrato, o valor mensal da prestação dos respectivos serviços poderá ser atualizado monetariamente, com base na variação acumulada do IPCA do IBGE, utilizado como indexador para mensurar a inflação oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observada a data de exigibilidade da obrigação contratual, que será prorrogada no caso de não observância do prazo para apresentação dos documentos hábeis ou sua apresentação com incorreções.
- 4.2. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar até 2 (dois) dias antes da data prevista, a nota fiscal ou fatura acompanhada do competente termo de recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 5.1. A duração do presente contrato será de 06 (seis) meses, iniciando a partir da assinatura deste contrato, findando-se em 16 de setembro de 2021.
- 5.2. O prazo de vigência deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do respectivo prazo de execução.
- 5.3. O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal do inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.
- 5.4. Havendo a prorrogação do prazo de execução do objeto deste contrato, o respectivo prazo de vigência também será prorrogado nas mesmas condições expressas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 8.1. As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento anual vigente e identificada através da seguinte classificação orçamentária: Órgão Executor: Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru; Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal; e Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:
- Unilateralmente, por ato escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.
 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- 9.2. Incorrendo culpa da CONTRATADA, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666/93, as seguintes multas:
- de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;
 - no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida.
- 10.2. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:
- suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 11.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2. Nos casos de aplicação de penalidades de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do CONTRATANTE poderá ser feita por comunicação direta aos representantes legais ou prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

- 12.1. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 13.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pela CONTRATADA, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área da Contabilidade Pública, conforme consta dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2021-CMLA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGÊNCIA

- 14.1. O objeto da presente contratação está fundamentado nos termos expressos no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.2. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/1998.
- 14.3. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A CONTRATANTE deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos art. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.
- 15.2. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.
- 15.3. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida pelo servidor RAIMUNDO MAGNO DA SILVA, nomeado por portaria específica, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas, e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do serviço, de tudo dando ciência a Contratada, conforme procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- 15.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Contrato e Termo de Referência.
- 15.5. A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos e de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objeto do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 16.3. Fica eleito o Foro do Município de Limoeiro do Ajuru-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, desde que não resolvidas na esfera administrativa.

E, para firmeza e como prova de haverem entre si justos e avençados, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DATA E ASSINATURAS

<u>LOCAL E DATA:</u>	<u>PELA CONTRATANTE</u>	<u>PELA CONTRATADA</u>
Limoeiro do Ajuru/PA, 16 de março de 2021	<i>Celma Machado Pires</i> CELMA MACHADO PIRES PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	<i>Kelly Santana Barros</i> KELLY SANTANA BARROS KELLY SANTANA BARROS01033021237

TESTEMUNHAS:

<u>TESTEMUNHA 1</u>	<u>TESTEMUNHA 2</u>
Assinatura: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____
RG: _____	RG: _____

CONTROLE INTERNO

Quellen Diniz Ferreira

[Handwritten mark]